



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 207/2000

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.000, é estimada em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 – <u>Receitas Correntes</u>		4.005.000,00
1.1 – Receita Tributária	466.760,00	
1.2 – Receita de Contribuições	150.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	7.000,00	
1.5 – Receita Industrial	296.000,00	
1.6 – Receita de Serviços	3.137,00	
1.7 – Transferências Correntes	2.995.503,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	86.600,00	
2.0 – <u>Receitas de Capital</u>		395.000,00
2.1 – Operações de Crédito	125.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	250.000,00	
– Total		4.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.000, é fixada em R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - O saldo apresentado no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Créditos Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Despesa será realizada por “FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS”, por “ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS”, e por “CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme discriminação:

### DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa	280.000,00
03 – Administração e Planejamento	539.100,00
04 – Agricultura	78.750,00
05 – Comunicações	6.700,00
08 – Educação e Cultura	1.328.150,00
09 – Energia e Recursos Minerais	50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	347.300,00
13 – Saúde e Saneamento	781.700,00
15 – Assistência e Previdência	248.300,00
16 – Transporte	300.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 – Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

### DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00 – Prefeitura Municipal	3.960.000,00
02.01 – Assessoria de Governo	224.750,00
02.02 – Departamento de Administração	102.900,00
02.03 – Departamento de Fazenda	486.900,00
02.04 – Departamento de Educação e Cultura	1.200.150,00
02.05 – Departamento de Saúde Pública	546.000,00
02.06 – Departamento de Ação Social	232.300,00
02.07 – Depto. de Obras e Serviços Urbanos	1.167.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 – Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.00 – Prefeitura Municipal	3.960.000,00
3.0 – Despesas Correntes	3.146.300,00
3.1 – Despesas de Custeio	2.408.200,00
3.2 – Transferências Correntes	738.100,00
4.0 – Despesas de Capital	813.700,00
4.1 – Investimentos	768.700,00
4.3 – Transferências de Capital	45.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 – <u>Reserva de Contingência</u>	440.000,00
- Total	4.400.000,00

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e Art. 10 da Lei Nº 198/99 (LDO), podendo, para tanto:

- a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 198/99 (LDO), exceto quando tratar-se de projetos;
- b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do Art. 43, § 3º da Lei Nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei Nº 198/99 (LDO);
- c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, § 2º da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 198/99 (LDO);
- d) utilizar a Reserva de Contingência, conforme Art. 10 da Lei Nº 198/99 (LDO) e na forma da Lei Nº 209/79 de 28/08/79.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Nº 198/99 (LDO).

Art. 7º - Vetado

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.000.

Tocantins, 11 de Janeiro de 2.000.

  
Angelino de Arruda  
Prefeito Municipal